

**Ofício n.º 072/2025**

**Processo (CPA): 8516265-02.2024.8.06.0000**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de links de comunicação de dados, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)

**Interessados:** Empresas participantes do Pregão Eletrônico n.º 002/2025.

**Assunto:** Convocação para sessão de desempate ficto, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Fortaleza, data da assinatura digital.

**Prezado(a) Senhor(a),**

A Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará realizou o Pregão Eletrônico n.º 002/2025, no dia 11 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de links de comunicação de dados, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)”, tendo sido adjudicado o objeto à empresa SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA e, após, homologado o referido Pregão.

No entanto, após análise criteriosa da Consultoria Jurídica desta Corte, em despacho de 30/04/2025, às fls. 2242/2245 dos autos, verificou-se a inobservância do tratamento dado às ME ou EPP, constante da Lei Complementar n.º 123/2006, em seus arts. 42 a 49 e previsto no item 4.3.3 do referido Edital. No caso em comento, a empresa classificada em 4º lugar (EPP), qual seja, MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, encontra-se dentro da margem de 5% em relação à proposta da 3ª colocada, porém não tinha obtido, até aquele momento, oportunidade para ofertar lance inferior, antes da convocação da 3ª colocada. Por tal razão, foi sinalizada intenção de anulação parcial do certame.

Regularmente intimadas da sessão virtual de desempate ficto com vistas a sanar o vício em questão, agendada para 05/05/2025, às 10h, conforme documentação acostada às fls. 2250/2271, as licitantes interessadas compareceram, no dia e na hora aprazados, conforme mídia audiovisual gravada na plataforma *Teams*, às fls. 2272, tendo a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP ofertado o lance de desempate no valor de R\$ 1.042.800,00 (um milhão, quarenta e dois mil e oitocentos reais).

Procedida à análise da proposta e documentação de habilitação, no parecer técnico de fls. 2827/2834, considerou-se que a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA atenderia aos critérios técnicos e documentais estabelecidos no Termo de Referência, razão pela qual foi publicizado aviso de anulação parcial do certame.

Em razão disso, em 09/05/2025, foi oportunizado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercício de contraditório. Respectivamente, em 13/05/2025 e 16/05/2025, as empresas MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES e SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL manifestaram intenção de recorrer, enviando suas razões por e-mail. Em 19/05/2025, foi aberto o prazo respectivo para contrarrazões, e a empresa SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL encaminhou as contrarrazões correspondentes em 26/05/2025.

Em 04/06/2025, em sede de análise dos recursos administrativos interpostos em face da intenção de anulação parcial do Pregão Eletrônico n.º 002/2025, restou decidido pela Presidência desta egrégia Corte, às fls. 2962/2963, com fundamento no parecer de fls. 2948/2961, que os recursos interpostos foram conhecidos; no entanto, desprovidos, no mérito, com a consequente manutenção da intenção em anulá-lo parcialmente, na forma do art. 71, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Na mesma ocasião, foi consignada a necessidade de **posterior designação de data para sessão de desempate**, sob o fundamento de que, “**somente após a anulação formal dos atos de adjudicação e homologação, com base no art. 71, §1º da Lei n.º 14.133/2021, é que se poderá validamente retomar o processo licitatório ao ponto do vício, permitindo a realização da sessão de desempate ficto de forma legal, eficaz e tempestiva.**” Desse modo, a sessão virtual de desempate ficto, ocorrida em 05/05/2025, resultou materialmente ineficaz.

Portanto, após a anulação formal, publicada em 18/07/2025, faz-se necessária nova sessão de desempate para oportunizar à MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES o direito de exercer a prerrogativa prevista no art. 45, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, de apresentar proposta de valor inferior à da empresa SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Diante disso, será realizada **nova sessão virtual**, agendada para o **dia 21 de julho de 2025, às 10h**, no endereço <https://link.tjce.jus.br/08745c>, para esta única finalidade, qual seja, **oportunizar à quarta colocada, MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, o exercício do direito de preferência, se cobrirá o lance apresentado pela 3ª colocada, SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, devendo, se for o caso, indicar o seu novo lance.

Comunique-se aos licitantes interessados.

Atenciosamente,

## **PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Às empresas participantes do Pregão Eletrônico n.º 002/2025.**